LEI Nº 1.281/PMC/01

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente, no valor de R$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), conforme abaixo discriminado:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL	
01.01.001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal	
3111-02 – Diárias	4.000,00
05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.07.021.2.013 – Manutenção da SEMAD	
3132-01 – Outros Serviços e Encargos	95.000,00
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
08.41.190.2.023 – Manutenção das atividades da Educação Infantil	
3113-01 – Obrigações Patronais	5.000,00
3132-01 – Outros serviços e Encargos	3.000,00
08.42.188.2.024 – Manutenção do FUNDEF	
3113-01 – Obrigações Patronais	3.000,00
3120-01 – Material de consumo	29.000,00
4120-01 – Equipamentos e Materiais Permanente	28.000,00

Art. 2º. Para cobertura dos referidos créditos, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE CACOAL	
01.01.001.2.001 – Funcionamento da Câmara Municipal	
3111-01– Vencimentos e vantagens fixas	1.000,00
3120-01 – Material de consumo	1.000,00
3132-01- Outros serviços e encargos	2.000,00
03– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
03.09.021.2.007 – Manutenção da SEMPLAN	
4210-01 – Aquisição de Imóvel	100.000,00

04 – SECRETARIA MUNICIPALDE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08.48.025.1.008 – Pros. Const. E Inst. Cent. Cultural
4110-01 – Obras e Instalações 17.000,00

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.42.188.2.024 – Manutenção do FUNDEF
3132-01 – Outros Serviços e Encargos 32.000,00

08.42.188.2.025 – Manutenção do Ensino Fundamental
3111-02 – Diárias 14.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 13 de dezembro de 2001.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Advogado do Município – OAB/RO -1171